



**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 5415/2024**

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2024.

Processo nº 0966416-77.2024.8.19.0001,  
ajuizado por [REDACTED]

Inicialmente cabe destacar que, para a elaboração do presente parecer técnico, foi apreciado o documento médico acostado ao Sistema Estadual de Regulação – SER (**ANEXO**), visto que os documentos médicos apensados a este processo **não prescrevem** o item pleiteado – **consulta em patologia cirúrgica da coluna vertebral**.

Trata-se de Autora, de 52 anos de idade, que realizou artrodese cervical, por dupla abordagem, há 4 anos, para tratamento de compressão medular cervical com mielopatia. Evoluiu com dor cervical crônica de difícil controle. Faz acompanhamento na clínica da dor, realizando infiltração facetária cervical, sem melhora devido ao quadro. Autora com péssima qualidade de vida, EVA 10/10 (Num. 162017708 - Pág. 8-10). Foi pleiteado **consulta em patologia cirúrgica da coluna vertebral e a realização dos procedimentos prescritos** (Num. 162017707 - Pág. 7).

Informa-se que a **consulta em patologia cirúrgica da coluna vertebral está indicada** ao manejo do quadro clínico apresentado pela Autora (Num. 162017708 - Pág. 8-10).

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), informa-se que a consulta especializada supramencionada **está coberta pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: **consulta médica em atenção especializada** (03.01.01.007-2).

Para regulamentar o acesso aos serviços ofertados no SUS para assistência ao paciente neurológico na alta complexidade, a Portaria SAS/MS n. 756/2005, determinou que as Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Neurocirurgia e os Centros de Referência de Alta Complexidade em Neurologia ofereçam condições técnicas, instalações físicas, equipamentos e recursos humanos adequados à prestação de assistência especializada a portadores de doenças neurológicas que necessitem de tratamento neurointervencionista e/ou neurocirúrgico e desenvolvam forte articulação e integração com o nível local e regional de atenção à saúde.

A referida Portaria determinou ainda que as Secretarias de Estado da Saúde encaminhem, a Coordenação-Geral de Alta Complexidade, do Departamento de Atenção Especializada, da Secretaria de Atenção à Saúde/MS, a solicitação de credenciamento e habilitação das Unidades e Centros de Referência, aprovados na Comissão Intergestores Bipartite – CIB.

Neste sentido, foi pactuado na CIB-RJ a **Rede Estadual de Assistência ao Paciente Neurológico na Alta Complexidade**, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro (Deliberação CIB-RJ nº 571 de 13 de novembro de 2008).

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>1</sup>.

No intuito de identificar o correto encaminhamento da Suplicante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do **Sistema Estadual de Regulação – SER** e verificou que ela foi inserida em **15 de maio de 2024**, para **ambulatório 1ª vez - patologia cirúrgica da coluna vertebral (adulto)**, com classificação de risco **vermelho** e situação **agendada para 18/12/2024 07:30 - MS Inst Nacional De Traumatologia E Ortopedia Jamil Haddad - Into (Rio De Janeiro)**, sob a responsabilidade da central REUNI-RJ.

Desta forma, entende-se que **a via administrativa está sendo utilizada** no caso em tela, com a resolução da demanda.

**É o parecer.**

**Ao 2º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**MARIZA DE QUEIROZ SANTA MARTA**

Enfermeira  
COREN-RJ 150.318  
ID. 4.439.723-2

**RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA**

Assistente de Coordenação  
ID. 512.3948-5  
MAT. 3151705-5

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02

---

<sup>1</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalsms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 18 dez. 2024.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**ANEXO**



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO  
Secretaria Municipal de Saúde



**Encaminhamento de Usuários**

(Referência e Contra-referência)

Nome Enedina Maria Luz Freires				
Data Nascimento: 11.08.1972	Idade: 51	Sexo: Feminino	CPF: 59831073568	Nº do Cartão SUS: 700104963735915
Nome da Mãe ODETE MARIA LUZ				
Endereço RUA Magalhães Azevedo, 255.		Bairro Cosmos	CEP 23059-460	
Município/Estado Residência: 3304557 RIO DE JANEIRO/RJ	Município/Estado de Nascimento: 3304557 RIO DE JANEIRO/RJ	Telefone Residencial	Telefone Celular 967124005	
Unidade de Saúde Solicitante SMS CF VALDECIR SALUSTIANO CARDOZO AP 52	CNES 3567559	Telefone da Unidade (21)20429629		

**Dados do Encaminhamento**

Especialidade encaminhada CONSULTA EM ORTOPEDIA - GERAL	Nome do Profissional (sugerido)	Unidade (sugerida)
--	---------------------------------	--------------------

**Dados de Atendimento**

Peso (kg) 66 kg	Altura (m)	Pressão (mm Hg)	Temperatura
--------------------	------------	-----------------	-------------

**Motivo do Encaminhamento (dados clínicos)**  
Paciente, 51 anos, foi submetida em julho de 2019 a artrodese C2 a C6, via anterior e posterior, por conta da cervicalgia, queimação em abdome e falta de equilíbrio.  
Permaneceu com mesmos sintomas.

**Exames Solicitados e resultados**

Estava em acompanhamento e tratamento pela clínica da dor, sendo submetida a bloqueio facetal cervical e rizotomia de ramos medios cervicais, sem melhora importante da dor.  
Orientado pela RT a encaminhar para seguimento com ortopedia.

CID 10 Z981	Data do Encaminhamento 19.12.2023
----------------	--------------------------------------

Helder de Melo Freire

Médico

CRM RJ 3306033

Dr(a) HELDER DE MELO FREIRE

Médico da estratégia de saúde da família

CRMRJ 3306033

\* Levar à consulta agendada: a) documento de identificação; b) este formulário de Encaminhamento (Referência e Contra-referência); c) comprovante do agendamento do SISREG.

\* Solicite ao médico da consulta especializada o preenchimento dos campos abaixo (contra-referência) para devolver ao médico do seu CMS ou Clínica de Família.

**Contra-Referência (Para Uso na Unidade Referenciada)**

Nome do(a) paciente Enedina Maria Luz Freires	Nº do Cartão SUS 700104963735915	Nº Prontuário 5252190176801
Unidade de Saúde de Origem SMS CF VALDECIR SALUSTIANO CARDOZO	Endereço RUA Magalhães Azevedo, 255.	Bairro Cosmos

Parecer Inicial

*Consulta programada à clínica cirúrgica da milésima cervical após abordagem*

*Exames solicitados e Resultados Cirúrgica em 2022.*

*RAPE + Exame físico*

Tratamentos Indicados

*União temporária pt neurocirurgia p/ seguimento Dr. Bruno Cirurgico.*

Destaque a parte preenchida e devolva-a ao paciente orientado-e apresentá-la em sua Unidade de Origem.

SMS CF VALDECIR SALUSTIANO CARDOZO AP 52, 3567559, PRACA MANOEL MARIZ, S/N. COSMOS, 23059-460, RJ. 011-20429629

Processado por computador. VITAHIS CARE E-Health Solution - HIS